



SALÃO DE
INICIAÇÃO CIENTÍFICA
XXX SIC

15 A 19
OUTUBRO
CAMPUS DO VALE



“*Conflito de Interesses na Recuperação de Empresas: uma análise do caso Triunfo Participações e Investimento S.A*”.

Trabalho realizado pela Aluna da Graduação Dora Elis Fenker Braun, sob orientação do Prof. Dr. Luis Felipe Spinelli

Objetivo

Analisar o art. 43 da Lei 11.101/05, tendo em vista sua redação imprecisa e sua extrema importância em processos concursais.

Objeto

Partiu-se da Recuperação Extrajudicial 1071904-64.2017.8.26.0100, na qual a requerente é, em litisconsórcio ativo facultativo, a Triunfo Participações e Investimentos S.A e outras sociedades do grupo. O processo tramita perante a 2ª Vara de Falências e Recuperações Judicial na comarca de São Paulo.

Os créditos abrangidos pertencentes ao BNDES não foram considerados para fins de apuração do percentual previsto no *caput* do art. 163, conforme art. 43 c/c art. 163, § 3º, II. Em decorrência disso, o BNDES sustentou que houve equivocado entendimento do art. 43, sendo que, inexistindo participação acionária do sistema BNDES superior a 10% no capital social das recuperadas, não se aplicaria a vedação prevista.

O *caput* do art.43 prevê que “*Os sócios do devedor, bem como as sociedades coligadas, controladoras, controladas ou as que tenham sócio ou acionista com participação superior a 10% (dez por cento) do capital social do devedor ou em que o devedor ou algum de seus sócios detenham participação superior a 10% (dez por cento) do capital social, poderão participar da assembleia-geral de credores, sem ter direito a voto e não serão considerados para fins de verificação do quórum de instalação e de deliberação*”.

Conclusão

O voto do credor ou, conforme o caso, o cômputo de seu crédito, ficará obstado em relação a: a) sócios do devedor; b) controladoras; c) controladas; d) coligadas; e) sociedades que tenham como sócio uma pessoa com participação superior a 10% do capital social do devedor; f) sociedades em que o devedor ou algum de seus sócios detenha participação superior a 10% do capital social.

A irrelevância do percentual detido na sociedade devedora decorre da própria razão de ser do dispositivo legal, que busca evitar situações de conflito de interesses decorrentes da simultaneidade das condições de investidores da sociedade devedora (ou pessoas a eles ligadas) e credores dessa.

Ainda assim, a ausência de indicação legislativa de que a restrição prevista no art. 43 seria aplicável somente em casos em que haja um percentual mínimo ou cuja a participação do sócio seja relevante, mostrou-se ponto de destaque e de discussão no decorrer do estudo. Essa questão será aprofundada na continuidade da pesquisa.